

I - aderir e participar dos planos, programas, eventos e benefícios organizados e promovidos pela Associação II - tomar parte nas reuniões das Direções e Assembleias, nestas com direito de voto, desde que estejam adimplentes com seus deveres até 30 dias que antecedam a data da Assembleia. III - se elegível, candidatar-se a compor chapa. IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, desde que solicitem ao Presidente, por escrito, através de exposição de motivos, assinada no mínimo por 20% dos associados que estejam adimplentes com seus deveres, nos moldes deste Estatuto. V - apresentar e defender sugestões e propostas que se relacionem com os objetivos da associação, assim como interpor recursos às Direções e das Direções à Assembleia Geral.

Art. 11. São deveres dos associados:

I - respeitar e cumprir este Estatuto, bem como quaisquer regulamentos e resoluções que forem baixados pela Assembleia Geral dos Associados, e pela Direção cooperando sempre, direta ou indiretamente para o seu progresso. II - pagar, pontual e mensalmente, as contribuições financeiras devidas à Associação. III - exercer com empenho e dedicação as funções para as quais tenha sido eleito ou nomeado, na forma deste Estatuto. IV - comparecer às convocações dos órgãos da Associação.

Parágrafo único. Os associados não responderão subsidiariamente por compromissos assumidos em nome da Associação. Apenas os administradores da Associação, no seu dever de prestação de contas, caso não logrem aprovação da Assembleia Geral, responderão com seu patrimônio, subsidiariamente, por eventuais danos provocados ao patrimônio da Associação.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12. A Associação está organizada em: I - Assembleia Geral, II - Diretoria e III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, podendo discutir, deliberar e votar sobre qualquer assunto do interesse da Comunidade. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados regularmente registrados na Associação, em gozo dos seus direitos de associado.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada, em caráter ordinário ou extraordinário, com divulgação de todos os meios disponíveis, sempre com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em primeira convocação, a Assembleia Geral só deliberará com a presença mínima de um terço dos associados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 2º. Para deliberar sobre destituição de administradores (§ 3º, IV), sobre alterações no Estatuto (§ 3º, V) e sobre a extinção da associação (§ 3º, VI), exige-se o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 3º. Compete à Assembleia Geral: I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal a cada 4 anos, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, através de eleição, admitida reeleição, por voto secreto, ou através de aclamação, quando houver apenas uma chapa; II - Conhecer, discutir e julgar relatórios da Diretoria sobre suas atividades, assim como aprovar as contas; III - Decidir sobre assuntos em relação aos quais este Estatuto for omissivo; IV - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; V - Alterar o Estatuto; VI - Decidir sobre a extinção da Associação.

§ 4º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria, de preferência durante o primeiro trimestre de cada ano. Nela serão apresentados o relatório das atividades e a prestação de contas da Associação, assim como os relatórios do Conselho Fiscal.

§ 5º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal quando conhecer de qualquer irregularidade na administração da Associação, ou por 1/5 (um quinto) dos associados. Nela será discutido qualquer tema que não esteja reservado à Assembleia Geral Ordinária.

§ 6º. Todos os associados poderão participar das Assembleias. A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente, que dirigirá os trabalhos ou será eleito um associado para presidir-las.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria, com mandato de 4 anos, é composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 15. As decisões da Diretoria serão tomadas em reunião, por maioria simples, cujo quorum mínimo é 2/3. Nas decisões da Diretoria, cabe a cada Diretor um voto e, em caso de empate, compete ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º. São deveres da Diretoria: I - Lutar pelos interesses dos associados e pela efetividade das finalidades da associação; II - Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; III - Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias; IV - Preparar relatório anual sobre as atividades da Associação para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária; V - Reunir-se, no mínimo, mensalmente, para resolver questões que lhe competem, devendo, a cada seis meses, avaliar o andamento dos planos de trabalho.

Art. 16. São atribuições dos membros da Diretoria:

I - Compete ao Presidente:

a) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria; c) Rubricar e assinar, juntamente com o Secretário, os livros da Secretaria e todas as páginas das Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; d) Rubricar e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os livros da Tesouraria, bem como os cheques e todos os documentos bancários; e) Superintender em caráter geral, todas as atividades da Diretoria e de seus membros, respeitando sempre as funções de cada um.

II - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em quaisquer de seus impedimentos; b) Cooperar com o Presidente em todas as suas atribuições; c) Supervisionar as atividades da entidade juntamente com os demais membros da Diretoria.

III - Compete ao Secretário:

a) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinando-as juntamente com o Presidente; b) Dirigir os trabalhos da Secretaria e redigir toda a correspondência da Associação; c) Fornecer ao Presidente os dados necessários à confecção de relatórios da Associação; d) Substituir o Presidente, na falta ou ausência do Vice-Presidente.

IV - Compete ao Tesoureiro: